



5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2016

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES, e o Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo – IPEM/ES, para os fins que especifica.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES**, CNPJ nº: 08.109.446/0001-60, Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo (SEJUS), com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 599, 4º, 9º e 10º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-361, neste ato representado por sua Diretora Presidente, DENIZE IZAITA PINTO e o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO– IPEM/ES**, CNPJ nº: 06.028.316/0001-78, Órgão vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245, neste ato representado por seu Diretor Geral em substituição, **MARCELO FREITAS LADEIA**, celebram entre si este Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos entre o PROCON/ES e o IPEM/ES, compreendidos no exercício regular de suas atribuições, para conjugação de esforços e atuação integrada, com vistas a garantir a proteção do consumidor e da sociedade em geral, na forma da legislação vigente.



6

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2 - A Cooperação entre os órgãos tem por objetivo atender a Política Nacional das Relações de Consumo, prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/90, e possibilitar uma fiscalização mais completa e multidisciplinar, proporcionando, assim, maior segurança e qualidade dos produtos e serviços ofertados no mercado de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ENTRE AS PARTES

3.1 - As partes se responsabilizam em executar suas atividades de acordo com as legislações vigentes e em conformidade com suas áreas de atuação, para assegurar o bom andamento da parceria firmada;

3.2 - O conteúdo do presente documento, bem como as atividades sob este conduzidas, não constituirá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional, sendo cada parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações geradas pelo Termo de Cooperação Técnica em questão;

3.3 – Os órgãos Cooperantes deverão divulgar nos meios de comunicação a parceria ajustada, garantindo à sociedade o pleno conhecimento das ações desempenhadas em prol da defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

3.4 – A Coordenação e supervisionamento da fiscalização multidisciplinar ficarão a cargo do órgão solicitante da operação, a fim de garantir maior eficiência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



7

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

4.1 – Para consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a envidar os esforços necessários com vistas a possibilitar uma fiscalização mais completa, proporcionando maior segurança aos consumidores, em acordo com a Política Nacional das Relações de Consumo e legislação aplicadas à espécie, nos termos de suas competências.

4.2 – O PROCON-ES compromete-se a:

- a) - Adotar os procedimentos administrativos que se fizerem necessários ao recebimento e formalização de denúncias;
- b) - Enviar ao IPEM/ES as denúncias recebidas para conhecimento e adoção de providências;
- c) – Fiscalizar os estabelecimentos para averiguação de indícios de práticas infrativas e posterior autuação, quando necessária;
- d) – Disponibilizar Normas, Portarias, Instruções de Serviço e Orientações integrantes a Política Nacional das Relações de Consumo ao Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo – IPEM/ES.
- e) – Atender às demandas oriundas do IPEM/ES, dando-lhes o devido encaminhamento e procedendo às diligências competentes;
- f) – Realizar outras atividades pertinentes ou implícitas às suas finalidades.

4.3 - O IPEM/ES compromete-se a:



8

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

- a) - Adotar os procedimentos administrativos que se fizerem necessários ao recebimento e formalização de denúncias;
- b) - Enviar ao PROCON/ES as denúncias recebidas para conhecimento e adoção de providências;
- c) - Fiscalizar os estabelecimentos para averiguação de indícios de práticas infrativas e posterior autuação, quando necessária;
- d) - Disponibilizar Normas, Portarias, Instruções de Serviço e Orientações integrantes a Política Nacional Metrologia Legal e a Política Nacional de Avaliação da Conformidade de Produtos e Serviços ao Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES.
- e) - Atender às demandas oriundas do PROCON/ES, dando-lhes o devido encaminhamento e procedendo às diligências competentes;
- f) - Realizar outras atividades pertinentes ou implícitas às suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação serão conduzidas pelo Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente entre os Partícipes e, após concluído, integrará o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6 - As obrigações pactuadas não envolvem transferência de recursos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

7 – O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado aos partícipes, a qualquer tempo e por mútuo consentimento prorrogá-lo ou promover o distrato do mesmo. Poderão, ainda, os partícipes promover a resilição unilateral do mesmo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 – O presente instrumento poderá ser alterado durante sua vigência, desde que por consentimento mútuo das partes e visando o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem executados, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9 – Os partícipes designarão gestores, a fim de acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as dúvidas e eventuais litígios oriundos deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/ES
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES

O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sob responsabilidade do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES.

Assim ajustados os partícipes, celebram o presente Termo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Vitória 28 de Setembro de 2016

DENIZE IZAITA PINTO
Diretora Presidente – PROCON/ES



MARCELO FREITAS LADEIA
Diretor Geral – IPEM/ES
Em substituição



Testemunhas:

1 - Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES:

Satúcia Veloso Guasti

2 - Instituto de Pesos e Medidas do Espírito Santo – IPEM/ES:

Vênia Maria Reizoto

Vitória (ES), Segunda-feira, 07 de Novembro de 2016.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/2012.

CONVENIENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: REI DAS LAJES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 062/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 31/10/2016.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

PROCESSO Nº 59866349

Vitória, 27 de Outubro de 2016.

Walace Tarcísio Pontes

Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 274227

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -

Resumo do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2016

Processo: 75929040

Participantes: PROCON/ES e IPEM/ES

Objeto: Proporcionar maior segurança e qualidade dos produtos ofertados no mercado de consumo por meio de ações integradas de fiscalização multidisciplinar.

Vigência: Terá início a partir da data da publicação deste Resumo, no DIOES e sua duração será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Cláusula sétima.

Valor: Sem repasse de recursos
Vitória, 28 de setembro de 2016.

Denize Izaita Pinto

Diretora Presidente - PROCON/ES
Protocolo 274212

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Extrato de Termo Aditivo

Aditivo N.º 06

Contrato N.º 019/2012

Processo SETADES nº 74416170

Contratante: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Contratada: AGILE Serviços e Limpeza Ltda.

Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do instrumento contratual pelo prazo de até 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 05 de novembro de 2016, ou até que seja concluído processo de Licitação com assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame.

Valor total mensal: R\$ 20.189,20 (vinte mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 47.101.11.334.0414.2867 -

Natureza de Despesa - 3.3.90.37 - Fonte 0101.

Nota de Empenho: 2016NE00465

Vitória, 04 de novembro de 2016.

Rodrigo Coelho do Carmo

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES
Protocolo 274114

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Processo nº 73322342/2016

Ata de Registro de Preços 0001/2016

Pregão Eletrônico Nº 032/2016 - SEGER

Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 024/2016

Objeto: Fornecimento de água mineral 20lts

Contratada: Mabol Comércio Ltda-Me.

Valor: R\$ 561,25 (quinhentos e

sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Dotação Orçamentária: 10.40.101.13.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.17 - **Fonte:** 0101.

Vitória-ES, 01 de outubro de 2016.

Maria Cristina Rosa

Chefe do Grupo Administrativo/ SECULT
Protocolo 274043

Arquivo Público Estadual - APEES -

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO

Processo: 72890983/2016

Contrato nº: 002/2014

Pregão Eletrônico nº: 005/2014

Contratante: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES.

Contratada: Falcão Empreendimentos LTDA ME.

OBJETO: Rescisão unilateral, a partir de 07 de novembro de 2016, do contrato de execução de Serviços Contínuos de Conservação, Limpeza e Copeiragem nas dependências do APEES, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

DA JUSTIFICATIVA: A rescisão do Contrato nº 002/2014 ora operada, tem fundamento nos fatos e informações registradas e apuradas através do processo nº 72890983. A rescisão contratual em comento fundamenta-se no disposto da Cláusula décima, item 11.2, alínea "a" e "b" do Contrato e na autorização constante do art. 77, combinado com os incisos I e II do art. 78, sendo operada unilateralmente pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis a partir desta publicação, constante do art. 109, combinado com o inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 04 de novembro de 2016.

Cilmar Cesconetto Francischetto

Diretor Geral
Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES
Protocolo 274057

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº. 118-P, de 03 de novembro de 2016.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001; tendo em vista o constante nos processos nºs. 75481421 e 75899574 e conforme

disposto nos artigos 108 a 112 e 118 a 121, da Lei Complementar nº. 46/1994, de 31/01/1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 792/2014, de 17/11/2014;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar à concessão de férias prêmio ao servidor **PAULO ERNANDES VAGMAKER**, número funcional: 2838702, referente ao Decênio: 23/10/2006 a 22/10/2016, no período de 16/11/2016 a 13/02/2017.

Artigo 2º Determinar à concessão de férias prêmio à servidora **CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS**, número funcional: 2838451, referente ao Decênio: 23/10/2006 a 22/10/2016, no período de 12/12/2016 a 11/03/2017.

Artigo 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente
Protocolo 274191

Instrução de Serviço nº 119-P, de 03 de novembro de 2016.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R de 31/10/2001;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar, abertura de processo administrativo disciplinar, a fim de averiguar os fatos constantes nos processos administrativos nºs. 70527490, 71495924 e 71496033, que será apurado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, instituída por meio da Instrução de Serviço nº 113-P, de 17/10/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, em 18/10/2016.

Artigo 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.

Artigo 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 03 de novembro de 2016.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR

Diretor-presidente
Protocolo 274194

Instrução de Serviço nº 120-P, de 03 de novembro de 2016.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 do Regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade civil, a fim de averiguar os fatos constantes nos processos nºs. 69407584 e 69529922, que serão apurados pela Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Civil - CPAARC, instituída por meio da Instrução de Serviço nº. 087-P, de

EXTRATO

DO CONVÊNIO Nº 060/2016.

CONVENIENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: USITEKE USINAGENS EM GERAL LTDA-EPP.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades de auxiliar de linha de produção.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FISCAL: Karina de Oliveira Amaral.

SUPLENTE: Elizabeth Dias Reblin.

PROCESSO Nº 75780445

Vitória/ES, 03 de novembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES

Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 274071

EXTRATO

DO CONVÊNIO Nº 063/2016.

CONVENIENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: ATACADO UNIÃO LTDA.

OBJETO: Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento da atividade de operador logístico.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FISCAL: Karina de Oliveira Amaral.

SUPLENTE: Elizabeth Dias Reblin.

PROCESSO Nº 75914450

Vitória/ES, 03 de Novembro de 2016.

WALACE TARCÍSIO PONTES

Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 274189